

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI N° 1374, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

Concede isenção de impostos municipais

aos ex-Combatentes da "FORÇA EXPEDI-

CIONÁRIA BRASILEIRA" e dá outras pro-

vidências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel único de propriedade de Ex-Combatente da "FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA" - (FEB) - é isento do pagamento de todos os impostos municipais.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior será extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - É considerado ex-combatente para efeito desta lei o possuidor de um ou mais dos documentos abaixo:

- a) - Diploma da Medalha de Campanha na Itália;
- b) - Certificado do teatro de operações de guerra na Itália;

c) - Diploma da Medalha de Guerra;

d) - Diploma da Cruz de Aviação com certificado do teatro de operações de Guerra na Itália, fornecido pelo respectivo Ministério.

§ Único - Os referidos documentos poderão ser apresentados por fotocópia, na forma da lei.

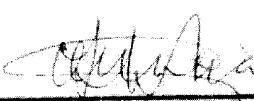
Art. 4º - O requerimento de isenção, feito pelo beneficiário é dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, sómente será atendido quando devidamente instruído com os elementos comprovantes e encaminhados através da "Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizonte".

PREFEITURA DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1374, de 5 de janeiro de 1 971 - cont. - Fl. - 2 -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 5 de Janeiro de 1 971.-


- Prefeito de Ituiutaba -
(Hildo Alves de Gouveia)

gp/nca.-.